

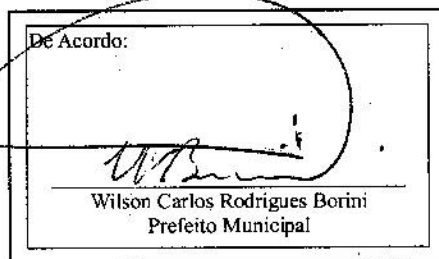


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2011



Birigui, 29 de dezembro de 2.011.

OBJETO: *“Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, destinados à Secretaria de Obras, pelo período de 12 (doze) meses.”*

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa CENTERAÇO DO BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, nos autos do procedimento licitatório sob referência.

Alega a empresa CENTERAÇO DO BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, recorrente, em suma, que a empresa recorrida, qual seja, a empresa CONSTRUCASA ASSIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, deve ter sua proposta desclassificada, pois a recorrida jamais atenderá ao objeto da licitação especificada no item 06 do Anexo I, porque as referidas especificações não são comercializadas como cimento comum CPI”.

1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa CENTERAÇO DO BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, recorrente, em suma, alega que o edital exigiu no



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

item 06 do Anexo I, que a proposta fosse para cimento comum CPI, com as demais especificações contidas no anexo, notadamente com a sigla CPI-32, ocorrendo, entretanto, que essas especificações referem-se ao cimento comum CII. Frisando que a recorrida jamais atenderá ao objeto da licitação, pois as referidas especificações não são comercializadas como cimento comum CPI. Requerendo, portanto, a anulação do processo licitatório em relação ao referido item.

Decorrido o prazo de contrarrazões, não houve manifestação de qualquer interessado.

2 – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

A Secretaria de Obras, em resposta a solicitação da Sra. Pregoeira, ofício nº 1620/2011, para que a mesma se manifeste quanto as alegações da recorrente, manifestou-se por meio de Memorando nº 218/2011, relatando que o cimento utilizado pela Prefeitura Municipal de Birigui-SP, é o CII-F-32 (Cimento Portland Composto – com adição de material carbonático – filer), devendo ser desconsiderado o CPI-32, visto que, ocorrendo falhas na referida especificação do item solicitado.

3 – PRELIMINARMENTE

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado e protocolado na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4 – MÉRITO

Quanto as alegações apresentadas pela recorrente, cabe a Secretaria de Obras responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação do item 06 do Anexo I.

Tal procedimento foi realizado, seguindo as normas e legislação vigentes e retrocedendo veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale ressaltar, que não existe o objeto solicitado com essas especificações, ocorrendo assim divergências na solicitação do produto, referindo-se tanto no CP-I quanto no CP-II.

Isto posto, passo a decidir:

Desta feita, dá-se **PROVIMENTO** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no sentido de **REFORMAR** a decisão registrada em ATA da sessão pública do dia 20/12/2011, do Pregão Presencial nº 212, **FRACASSANDO** o item nº 06 do Anexo I, por vício na especificação.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial